CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5041

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 699ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Dezembro de 2020,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-006113/TEC/LO-1020 – UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA ME – REF. CORREÇÃO DA LO Nº 1962/19 – PROC. 2019-002792 – REFERENTE A CAPACIDADE DE TONELADAS (100-TON/DIA). DELIBERA:**

Art. 1ª O Plenário aprovou, por maioria, pelo cancelamento da Licença de Operação nº 1962/2019, concomitantemente à emissão de nova Licença de Operação – LO – do empreendimento, ampliando a capacidade de recebimento de 20 (vinte) Toneladas/dia para 100 (Cem) Toneladas/dia, com prazo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Resta estabelecida a obrigação de cumprimento da integralidade das condicionantes elencadas no Parecer do COPAM e no Parecer Técnico da Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais da SUDEMA (CAEIA).

Art. 2º Fica determinado também, por maioria, que o empreendedor deverá requerer Licença de Alteração para proceder à adequação do empreendimento e cumprir todas as condicionantes constantes na nova Licença de Operação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

PUBLICADA EM 12.12.2020